PROJETO DE LEI Nº 2.620, DE 31 DE MARÇO DE 2022

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, por necessidade *temporária* de excepcional interesse público.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, nas Função de **Monitor Escolar**.

Parágrafo único. As atribuições da Função de que trata o *caput* deste artigo são as listadas no Anexo Único, que integra a presente Lei.

Art. 2º. As contratações previstas no artigo anterior dar-se-ão no número de até 8 (oito) contratações, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. As contratações visam o atendimento de alunos matriculados na rede municipal de ensino, turnos manhã e tarde, que apresentam necessidade de atendimento individualizado, com cuidados de higiene, alimentação, saúde e recreação e especialmente para auxílio na execução das atividades propostas pelos professores, em sala de aula.

Art. 3º. Para efeitos de remuneração, será observado o que dispõe a Lei Municipal nº 1.183, de 07 de junho de 2006 e alterações, Plano de Carreira dos Servidores e suas alterações.

Parágrafo primeiro. O vencimento básico para a carga horária de 20 (vinte) horas semanais é de R$ 1.450,31 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais e trinta e um centavos) correspondendo ao padrão 1, classe A da tabela de vencimentos do art. 26, inciso I da Lei Municipal nº 1.183/2006, atualizada pela Lei nº 2.550, de 15 de fevereiro de 2022.

Parágrafo segundo. Os valores fixados no parágrafo primeiro correspondem à carga horária de 20 (vinte) horas semanais, podendo haver redução proporcional, de acordo com a carga horária a ser prevista nos contratos temporários.

Parágrafo terceiro. Os direitos e deveres dos contratados são os elencados no art. 199, seus incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006 e alterações, Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 4º. Os contratos, de natureza administrativa, terão a duração de até 243 (duzentos e quarenta e três) dias.

Art. 5º. Os contratos ficarão prorrogados por até 7 (sete) meses após o parto, no caso de contratada(s) gestante(s).

Art. 6º. Para fins das contratações de que trata o artigo 1º, será observada a lista de candidatos classificados em Processos Seletivos Simplificados.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.271.0031.2302- Assistência à Previdência do Servidor

3.3.1.90.13.00.000000- Obrigações patronais

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0047.2501- Manutenção da Secretaria da Educação

3.3.1.90.46.00.000000- Auxílio-Alimentação

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02- EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0046.2521- Manutenção de Creches

3.3.1.90.05.00.000000- Outros benefícios previdenciários

3.3.1.91.11.00.000000- Vencimento e vantagens fixas – PC

3.3.1.90.16.00.000000- Outras despesas variáveis - PC

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos trinta e um dias do mês de março do ano de 2022.

Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.

ANEXO ÚNICO – ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

FUNÇÃO – MONITOR ESCOLAR

Descrição das atribuições: realizar as suas tarefas com respeito, compreensão e carinho, buscando ambientar o aluno à entidade; comunicar imediatamente à coordenação qualquer comportamento anormal demonstrado pelo aluno, tanto físico como psíquico ou social; ajudar o aluno a desenvolver as atividades propostas pelo professor da sala, sempre visando à criatividade, independência, iniciativa, responsabilidade e raciocínio lógico; auxiliar o discente a desenvolver a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; vigiar e manter a disciplina do aluno sob sua responsabilidade; acompanhar o aluno em passeios, visitas e festividades sociais; executar, orientar e auxiliá-lo no que se refere à higiene pessoal e vestuário se o mesmo necessitar; comunicar à coordenação a falta de material ou gêneros, notada durante a realização de suas tarefas; auxiliar na manutenção da higiene do ambiente; auxiliar o aluno a se alimentar se for necessário; observar a saúde e o bem estar do aluno comunicando ao professor qualquer alteração, ajudando quando necessário, prestar primeiros socorros, levá-lo ao atendimento médico e ambulatorial, cientificando o superior imediato da ocorrência; comunicar o professor e à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; executar outras tarefas afins.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 2.620/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público, na Função de Monitor Escolar, conforme solicitação contida no Ofício SMED nº 96/2022, cópia anexa.

Salientamos que a lista de alunos a serem atendidos pelos profissionais não acompanha o Projeto, em observância ao que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados.

As contratações visam o atendimento de alunos matriculados na rede municipal de ensino, turnos manhã e tarde, que apresentam necessidade de atendimento individualizado, com cuidados de higiene, alimentação, saúde e recreação e especialmente para auxílio na execução das atividades propostas pelos professores, em sala de aula.

Trata-se de contratações que visam atender situação de sazonalidade, na medida em que esse número de alunos que necessitam de atendimento especial tende a diminuir ou até não mais existir nos próximos anos letivos. Por tal motivo, não haverá provimento definitivo de cargo público.

O vencimento básico para a carga horária de 20 (vinte) horas semanais é de R$ 1.450,31 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais e trinta e um centavos) correspondendo ao padrão 1, classe A da tabela de vencimentos prevista na Lei Municipal nº 1.183/2006.

A carga horária de cada contratação será de até 20 (vinte) horas semanais, podendo haver redução proporcional, de acordo com a carga horária a ser prevista nos contratos temporários.

Segue impacto orçamentário-financeiro.

Ante o exposto, pedimos a aprovação do Projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos trinta e um dias do mês de março do ano de 2022.

Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.